



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 09/06/19
Lpago

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Santana

para relatar.

Em 18/06/19
Wlson Braga
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Zé Santana

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 03/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE PRÓPRIA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. FRANZÉ SILVA
RELATOR: DEP. ZÉ SANTANA

1 – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos art. 34, I, “a”, 47, VI, 59 A 61,133.I, e 137 a 139, do regimento interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, para emitir parecer sobre a constitucionalidade do indicativo de projeto de lei na forma apresentada.

O referido indicativo de projeto de lei sugere ao Poder Executivo Estadual proceder à doação de um imóvel situado na zona norte do município de Teresina, que será destinado a sede própria da Associação de Amigos dos Autistas do Piauí- AMA.

A AMA tem como objetivo proporcionar o atendimento gratuito as pessoas com autismo (Transtorno de Espectro Autista), por meio de prestação de serviços educacionais, de habilitação, reabilitação e inclusão social e do apoio as famílias, com atendimento multiprofissional e multidisciplinar, bem como a qualificação e formação de profissionais dedicados ao tratamento e inclusão de pessoas com autismo.

II – VOTO DO RELATOR

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei 8.666/93, que é permitida se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal e condicional resolutiva.

Esse projeto autoriza a doação do bem imóvel em questão, pela administração pública a uma entidade, sem fins lucrativos, que presta importante serviço a comunidade deste Estado, tendo o seu interesse público justificado pela sua finalidade de prestação de assistência, de forma gratuita, as pessoas com autismo e suas famílias, através do seu



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Zé Santana

programa multidisciplinar oferecido pela entidade, que é indispensável para a inclusão e desenvolvendo pleno destas pessoas.

Havendo o descumprimento da finalidade de interesse público que justificou a doação, é necessária a formalização de um ato de reversão da propriedade para a administração pública.

Tendo em vista que o imóvel aludido no PROJETO DE INCITATIVO DE LEI nº 03/2019, encontra-se listado no fundo da previdência, Lei Estadual 6.778 de 18 de março de 2016, que dispõe sobre a desafetação de bens imóveis do Estado do Piauí, a vinculação de referidos bens e dos créditos inscritos na dívida ativa no Fundo Financeiro do Regime Próprio e Previdência Social do Estado do Piauí, altera a Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012 e dá outras providências. Propõe que seja a seguinte Emenda ao Projeto de Indicativo:

[...]

Art. 6º Fica autorizado o Governador do Estado do Piauí a retirar o imóvel da lista de bens desafetados do Estado, conforme legislação piauiense, Lei nº 6.778 de 18 de março de 2016. (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas de competência da Associação de Amigos dos Autistas, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Estado.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, não haverá supressão de nenhum artigo deste projeto, apenas acréscimo de um novo dispositivo e mudança nas numerações.

Outro requisito que deve ser observado está disposto da LDO, deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e de que não afetara as metas de resultados fiscais previsto nesta lei, no moldes do art. 14º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Após análise circunstanciada do Indicativo de Projeto de Lei nº 03/2019- processo AL19681/19 submetido à apreciação desta comissão permanente, este relator vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, com acréscimo dos três dispositivos já descritos.

III- PARECER DA COMISÃO

A comissão permanente de constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes a reunião;



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Zé Santana

() pela rejeição do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presente a reunião.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina,
29 de abril de 2019

Dep. Zé Santana
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 29/04/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
constituição e justiça